



L I D O  
Em. 01/08/12  
DMS 12079  
Assessoria de Planificação

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº      PL 1021 /2012

(Do Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação do óbito de servidor público da União e do Distrito Federal, pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, ao órgão público ao qual se encontrava vinculado.

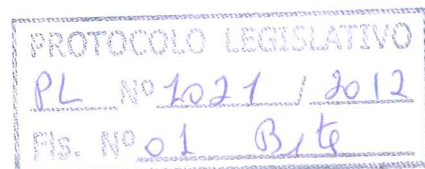
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica estipulado que no ato da lavratura de certidões de óbito, os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, ao serem cientificados de que o falecido era servidor público da União ou do Distrito Federal, deverão comunicar o fato por meio do envio de cópia da respectiva certidão de óbito ao órgão público ao qual se encontrava vinculado o *de cujus*.

**Art. 2º** O descumprimento da determinação prevista no artigo 1º constituirá infração a dever funcional e sujeitará o titular da serventia ou o seu substituto legal às sanções previstas na regulamentação específica.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



### JUSTIFICATIVA

É comum constatar, no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, a existência de precedentes que delineiam um quadro fático



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

em que se verifica a morte de servidor público, sem que haja a devida comunicação ao órgão do Distrito Federal ou da União ao qual o falecido se encontrava vinculado. Como a Administração Pública não tem ciência do óbito, prossegue creditando valores a título de vencimentos, aposentadoria ou pensão que o *de cujus* percebia em vida.

Tais valores acabam sendo sacados por pessoas que não fazem jus a essa remuneração, ato que, conforme o entendimento do TJDF, constitui fraude e gera enriquecimento sem causa. O precedente abaixo, decidido em 14 de junho do corrente ano, bem elucida a questão:

*DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. SAQUE DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO FALECIDO. FRAUDE. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INAPLICABILIDADE DA TESE DE IRREPETIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.*

*1 - Constitui fraude e gera enriquecimento sem causa o saque de aposentadoria creditada em favor servidor público falecido, sem o conhecimento da Administração Pública do evento morte.*

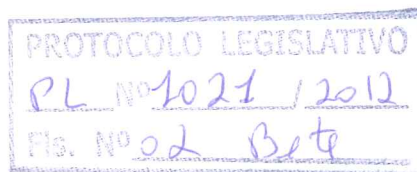
*2 - Não prospera o argumento de que o recebimento de aposentadoria destinada a servidor falecido era devido em razão de a beneficiária constar como dependente nos assentos do servidor, pois a ninguém é dado a escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).*

*3 - A tese de irrepetibilidade de valores foi construída pela jurisprudência para salvaguardar a remuneração de servidores públicos de descontos decorrentes de quantias pagas pela Administração Pública em razão de erro ou má interpretação ou aplicação da lei, dado o seu caráter alimentar e evidenciada a boa-fé do servidor. Inaplicabilidade à situação concreta.*

*Apelação Cível desprovida.*

*(Acórdão n. 595762, 20090111828824APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 14/06/2012, DJ 19/06/2012 p. 239)*

Assim, a medida determinada pelo presente projeto de lei impedirá que os órgãos públicos prossigam no depósito de valores não mais devidos, tendo em vista a morte dos servidores públicos.





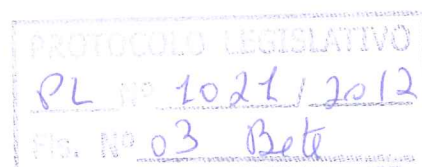
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

---

Além disso, evitará o ajuizamento de ações pela União e pelo Distrito Federal contra as pessoas que sacam ilegitimamente valores indevidamente depositados para que os valores retornem aos cofres públicos.

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

**DEPUTADO DISTRITAL**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

**Parâmetros de Pesquisa**

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : CERTIDÃO DE ÓBITO  
**Data** : 02/08/12 12:42:58


**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : CERTIDÕES DE ÓBITO  
**Data** : 02/08/12 12:44:04

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ.

Em, 02/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

